ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.895 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reestrutura o Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, Órgão Gestor Único do Sistema Previdenciário no Âmbito Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O §5º do Art. 94 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 94** .....

§5º A Taxa de Administração, mencionada no §2º desta Lei, deverá observar os parâmetros estabelecidos no Art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022. "

Art. 2° O Art. 94 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes §6º e §7º:

"Art. 94 .....

§6º Os valores arrecadados mensalmente com a Taxa de Administração serão incorporados à reserva administrativa do CABOPREV e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, na totalidade ou em parte, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, para pagamento dos benefícios do RPPS.

§7º Mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo Conselho Deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS.

.....(NR) "

Art. 3° O Art. 19 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19** O Conselho Deliberativo do CABOPREV será constituído de 8 (oito) membros efetivos, nomeados por Decreto do Poder Executivo, sendo:

I - 2 (dois) membros efetivos indicados pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) membros efetivos indicados pelo Poder Legislativo;

III - 2 (dois) membros indicados pelo CABOPREV;

IV - 1 (um) membro efetivo, representando os servidores efetivos, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho;

V - 1 (um) membro efetivo, representando os servidores efetivos, indicado pelo Sindicato dos Professores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§1° O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá escolher e nomear, dentre os membros do Conselho Deliberativo o

respectivo Presidente, que terá voto de qualidade.

§2° A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Deliberativo, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário. ”

Art. 4° O Art. 20 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** Compete ao Conselho Deliberativo:

I - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do CABOPREV e por maioria absoluta de seus membros;

II - aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações elaboradas pela Diretoria;

III - aprovar as operações de alocação e de investimentos de recursos por ventura contratadas pelo CABOPREV, superiores ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), desde que a operação não se trate de títulos públicos e fundos de títulos públicos;

IV - aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;

V - acompanhar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do CABOPREV, proposta pela Diretoria Executiva;

VI - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CABOPREV, nas questões por ela suscitadas;

VII - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CABOPREV;

VIII - Convocar e regulamentar a Conferência de Previdência Municipal;

IX - Aprovar a Política Anual de Investimentos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo a escolha do Diretor-Presidente do CABOPREV que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. ”

Art. 5° O Art. 22 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução mediante indicação respectiva.

§1° Em caráter excepcional, devidamente justificado e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Deliberativo, poderá ser permitido, por proposta do Diretor-Presidente do CABOPREV, a continuidade do mandato do membro do Conselho Deliberativo por mais 2 (dois) anos.

§2° Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses. ”

Art. 6° O Art. 23 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23** O Conselho Fiscal do CABOPREV será constituído de 8 (oito) membros efetivos, nomeados por Decreto do Poder executivo, sendo:

I - 2 (dois) membros efetivos indicados pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) membros efetivos indicados pelo Poder legislativo;

III - 2 (dois) membro efetivo indicado pelo CABOPREV;

IV - 1 (um) membro efetivo, representando os servidores, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho;

V - 1 (um) membro efetivo, representando os servidores da ativa, indicado pelo Sindicato dos Professores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§1° O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus integrantes, que terá voto de qualidade.

§2° A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Fiscal, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário. ”

Art. 7° O Art. 24 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24** Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do CABOPREV e por maioria absoluta de seus membros;

II - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

III - acompanhar a execução orçamentária do CABOPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV - examinar as prestações de contas efetivadas pelo CABOPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V - proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instituídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

VI - encaminhar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do CABOPREV, o processo de tomada de contas, se for o caso, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - requisitar, ao Diretor-Presidente do CABOPREV, as informações e diligências que julgar necessárias, promover a correção de irregularidades detectadas, apresentando relatório específico aos Chefes do Poder Executivo e Poder Legislativo;

VIII - propor ao Diretor-Presidente do CABOPREV medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração;

IX - proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades;

X - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CABOPREV;

XI - rever as próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CABOPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na sua administração. ”

Art. 8° O Art. 26 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução de seus integrantes.

§1° Em caráter excepcional, devidamente justificado e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Fiscal, poderá ser permitido, por proposta do Diretor-Presidente do CABOPREV, a continuidade do mandato do membro do Conselho Deliberativo por mais 2 (dois) anos.

§2° Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses. ”

Art. 9° O Art. 27 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27** Para fins de atendimento ao que dispõe a legislação emanada do Ministério da Previdência Social no que tange aos investimentos dos recursos do CABOPREV, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará, mediante Decreto o Comitê de investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV que funcionará como órgão auxiliar da Diretoria Executiva nos processos de tomada de decisão que envolva a gestão dos ativos do CABOPREV, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos.”

Art. 10 O Art. 28 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros efetivos, sendo assim distribuídos:

I – 2 (dois) membros representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 1 (um) membro indicado pelo Diretor-Presidente do CABOPREV;

IV - 1 (um) membro representando os servidores aposentados do Poder Executivo Municipal.

§1° O Presidente do Comitê de Investimentos deverá, obrigatoriamente, possuir certificado de aprovação em exame de certificação atualizada conforme determina o Ministério da Previdência Social e deverá ser escolhido pelos seus pares através de escrutínio secreto.

§2° Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir formação de nível superior.

§3° A fim de atendimento aos trabalhos do comitê de Investimentos, a Diretoria do CABOPREV promoverá a capacitação do Comitê de Investimentos para que os membros tenham o certificado em investimentos, cujo prazo será de 60 (sessenta) dias para obter a certificação sob pena de substituição.

§4º A Diretoria Executiva do CABOPREV prestará todo o apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Comitê de Investimentos, inclusive disponibilizando um servidor para

exercer as funções de secretário, cujas funções serão definidas em regimento interno. ”

Art. 11 O Art. 29 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** Compete ao Comitê de Investimentos:

I - apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

II - definir e rever, periodicamente, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do CABOPREV;

III - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do CABOPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de investimentos;

IV - avaliar, pré-selecionar e recomendar a seleção de gestores, administradores e custodiastes de investimentos e estabelecer os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

V - solicitar das instituições financeiras, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;

VI - garantir a gestão ética e transparente do Comitê de Investimentos;

VII - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do CABOPREV. ”

Art. 12. O Art. 30 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30.** Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

I - convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II- conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos;

III - manter o arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê de investimentos. ”

Art. 13. O Art. 31 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31.** Aos demais membros do Comitê de Investimentos competem:

I - comparecer às reuniões habitualmente;

II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir. ”

Art. 14. O Art. 32 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.** As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I - reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário;

II - as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros;

III - as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, econômicas, financeiras e conjunturais, de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do CABOPREV;

IV - as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê de Investimentos presentes, devendo ser arquivadas e disponibilizadas no endereço eletrônico do CABOPREV, devendo ainda ser encaminhado cópia da ata para os presidentes dos conselhos Deliberativo e Fiscal;

V - podem participar do Comitê de Investimentos, como convidados, analistas das áreas envolvidas e membros dos conselhos, servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS, desde que na condição de ouvintes. ”

Art. 15. O Art. 33 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

§1° O membro que faltar sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas dentro do período de 12 (doze) meses, será excluído do Comitê de Investimentos.

§2° No caso previsto no caput deste artigo, ocorrerá a vacância do cargo e deverá ser nomeado outro servidor que atenda às exigências previstas nesta seção no prazo de até 30 (trinta) dias. ”

Art. 16. O Art. 35 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.** Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao instituto em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes foram motivados por posicionamentos contrários à política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos de seus membros. ”

Art. 17. O Art. 36 da Lei Ordinária nº 3342, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.** As despesas decorrentes da consecução das diretrizes impostas pela política de investimentos e realizadas pelo CABOPREV com a anuência do Comitê de Investimentos ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do CABOPREV previstas em Lei. ”

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de dezembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

JOSÉ DE ARIMATEIA JERONIMO SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP).

JÚLIO CESAR CASIMIRO CORRÊA
Procurador Geral do Município (PGM).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:22182617

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2023. Edição 3493
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/